



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VI DIODIB - N.1511/2024

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

PÁGINA 1 de 3

Poder Executivo:

Prefeito: Wladimir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Assessor de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controladora Geral: Cristiane Franco Garcia Santos

Sec. Munic. de Administração (Interino): Sidnei Ferreira da Silva

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: Luiz Carlos Zacarin

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Anderson Ribeiro da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Departamento de Tributação: 67 9986-1313

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.3

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 871/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 41 e 61, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Dois Irmãos do Buriti, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívidas ativas, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º. A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte sobre o mesmo imóvel no caso de IPTU ou ISS e na totalidade no caso de outros tributos.

§ 2º. Não haverá aplicação de multa sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente por ocasião da adesão.

Art. 2º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo ser integralmente quitados até 30/12/2024, por meio de parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 80,00 (Oitenta reais) para pessoas físicas e R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais) para pessoas jurídicas, atualizadas pela UFDIB.

§ 2º. O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º. A apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro do (s) ano (s) anterior (es) ao exercício corrente, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Para pagamento em parcela única serão excluídos os acréscimos legais de multas e juros de mora, incidentes até a data de opção, com redução de 94% (noventa e cinco por cento);

II – Para pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais de multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 80% (oitenta por cento);

III – Para pagamento até 10 (dez) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais de multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento);

Parágrafo Único - Para dívidas ajuizadas serão exigidos honorários na ordem de 10% sobre o valor atualizado com as reduções previstas nesta lei.

Art. 4º. Na apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram depois de 05/04/2024 não serão permitidas exclusões ou reduções, de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma recolhida para liquidação.

§ 1º. A partir da data da consolidação da adesão, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos da Lei n. 92/94, Código Tributário Municipal.

§ 2º. Sobre a parcela paga em atraso incidirá juros de 1% a.m.(um por cento) e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela;

Art. 5º. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 6º. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte;

I – Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – Ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção;

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – O descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - A constituição de crédito tributário lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na consolidação do valor negociado nos termos desta Lei, salvo se espontaneamente quitado em 30 (trinta) dias da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações ou diminuir indevidamente o valor a ser pago;

IV – A inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS;

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade de débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º. O pedido de adesão ao REFIS referente a débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro do (s) ano(s) anterior (es) ao Ano Corrente, poderá ser feito até o dia 20 de dezembro de 2024, não podendo, no entanto, o vencimento da primeira parcela ultrapassar o mês de dezembro do ano de 2024.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 19 de novembro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 873/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário da Aldeia Indígena Água Azul, neste Município, e dá outras providências".

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado de "Centro Comunitário BENEDITO REGINALDO", o espaço público construído para realização de reuniões comunitárias, localizado na Aldeia Indígena Água Azul em Dois Irmãos do Buriti/MS.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, juntamente com as lideranças da Comunidade Indígena Água Azul, ficarão responsáveis pela devida colocação de placas de identificação do referido Centro Comunitário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 25 de novembro de 2024.

Wladimir de Souza Volk
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei nº. 12/2024.

Autoria: Ver. Eber Reginaldo Vitorino -PSDB.

LEI MUNICIPAL N.º 874/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a denominação da Praça localizada no Bairro Vila Nova, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Praça existente na Rua Gerônima Teixeira Ramos, lotes 23 e 24 da quadra 31, esquina com a Rua Nioaque, Bairro Vila Nova, nesta cidade, passa a denominar-se "PRAÇA JULIA DOS SANTOS RODRIGUES".

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa de denominação para a perfeita identificação da respectiva praça.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 25 de novembro de 2024.

Wladimir de Souza Volk
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei nº. 13/2024.

Autoria: Ver. Gabriel Alves Miranda -PP.

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL N° 255/2024

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CARGO DE CONFIANÇA NO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 68 e art. 93, inciso II da Lei Orgânica Municipal e em consonância com Capítulo V, Seção I da Lei Complementar Municipal nº 220/2002;

Considerando a requisição da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, acerca da cessão de servidor àquele Órgão, nos termos do Ofício nº 98/2024 de 19 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado pelo período de 19/11/2024 a 31/12/2024, a CEDÊNCIA sem ônus para origem do Servidor Público Municipal Srº LAILSON CARVALHO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 474.xxx.371-xx e carteira de Identidade nº 396.414 SSP/MS, ocupante do cargo efetivo de "Gestor Administrativo", sob a Matrícula nº 12-2, em conformidade com a Legislação vigente, para fins de nomeação em cargo de confiança junto ao Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19/11/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 25 de Novembro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL N° 254/2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e alínea "a" do inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando Apresentação de Atestado Médico, expedido na data de 21/11/2024, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 011/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a partir de 21/11/2024, à Servidora pública Municipal, ALINE LEAL ALVES, portadora do CPF. nº xxx.884.311-xx, matrícula nº. 1675-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Agente Comunitário de Saúde – ACS Rural", lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Atenção Básica/ Agente Comunitário de Saúde, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º O afastamento por motivo de licença Maternidade terá início em 21.11.2024 e término em 19/05/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 21/11/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti- MS, em 22 de Novembro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti- MS

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO